



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL E, EVENTUALMENTE, DE UNIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL NA LOCALIDADE DE BREJETUBA.

Processo n.º 7005092-98.2024.8.08.0000

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇAS**, estabelecido à Rua Desembargador Homero Mafra, N.º 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, **Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JR**, na forma do Regimento Interno do TJES, por sua Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL** CPF n.º 074.914.277-40, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES)** endereço na Avenida João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Des. CARLOS SIMÕES FONSECA** e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Angelo Uliana, s/n - Bellarmino Ulyana Brejetuba/ES - CEP: 29630-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LEVI MARQUES DE SOUZA** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE USO**, com fundamento na Resolução CNJ n.º 508, de 22 de junho de 2023, no Ato Normativo n.º 087/2024, de 17 de abril de 2024, no art. 184 da Lei 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Acordo é a cessão de uso gratuita, pelo Município de Brejetuba, do imóvel com endereço na Rua Euzébio Cirilo de Souza, s/n, Centro – Brejetuba – CEP: 29.630-000, para implantação e desenvolvimento das atividades do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, destinado àqueles que não disponham de uma infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciais.

1.1.1 – A critério do Tribunal Regional Eleitoral/ES, parte do imóvel também poderá ser utilizado para instalação e funcionamento de unidade da Justiça Eleitoral.

1.2 – O imóvel objeto deste acordo encontra-se descrito no laudo de vistoria elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Imóveis do TJES, contendo relatório do estado de conservação do imóvel, suas características, e registros fotográficos, o qual passa a integrar o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

; a partir da data e manifesto das



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente
Em: 03/09/2024 - 14:33
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>



3.1 – São obrigações do Tribunal de Justiça/ES:

- realizar audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas no Município, na sede do Ponto de Inclusão Digital;
- treinar a equipe de atuação junto ao Ponto de Inclusão Digital;
- fornecer móveis, equipamentos de informática, material de expediente e outros necessários à instalação e funcionamento do Ponto de Inclusão Digital, de forma complementar, na medida do possível;

3.2 – São obrigações do Município CEDENTE:

- disponibilizar espaço físico em local adequado para realização das atividades do Ponto de Inclusão Digital;
- Na medida do possível, fornecer móveis, equipamentos de informática, material de expediente e outros necessários à instalação e funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- Na medida do possível, colocar, sem ônus, à disposição do Projeto, servidores e estagiários, preferencialmente, que estejam, ao menos, cursando o terceiro grau de escolaridade, para o atendimento e desenvolvimento das atividades no local, durante o horário de funcionamento;
- fornecer segurança, manutenção predial e limpeza do local.

3.3 – São obrigações do TRE/ES, caso tenha interesse na instalação de cartório eleitoral no imóvel em tela:

- Alocar servidores/estagiários e fornecer móveis, equipamentos de informática, material de expediente e outros necessários à realizações de suas atividades

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:

- Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
- Efetuar qualquer modificação na área sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE.

4.2 - Ocorrerá ainda a rescisão deste Convênio:

- Na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;
- Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

4.3 - No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de Imóvel, conforme disposto no art. 48 do Decreto 3.126-R/2012, a cessionária deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a cessionária deverá custear sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições forem provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

4.4 – Fica rescindido o Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e o Município de Brejetuba, de que trata o processo administrativo SEI 2014.00.312.816, que tem por objeto a cessão de imóvel pelo Município de Brejetuba para instalação e funcionamento de posto avançado do Poder Judiciário/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas nos imóveis serão automaticamente incorporadas a nem, tampouco,



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

Em: 03/09/2024 - 14:33

Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>



autorização do CEDENTE;

5.3 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória, 31 de Outubro de 2024

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Presidente do Tribunal de Justiça/ES

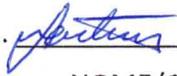
Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral do Tribunal de Justiça/ES


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito do Município de BREJETUBA/ES

Jefferson Martinuzzo
Vice-Prefeito Brejetuba/ES

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME/CPF 019859207-86

2. 
Sérgio Brito
Chefe de Gabinete de Brejetuba-ES
Portaria Nº 532/2023



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL M. BRASIL, PRESIDENTE**, em 26/08/2024, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2236264** e o código CRC **076D7EC9**.

7005092-98.2024.8.08.0000

2236264v5



Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente
Em: 03/09/2024 - 14:33
Original em: <https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs>

